

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio/MG

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: Projeto de Resolução nº 02, de 31 de março de 2026, que “Ratifica Sessões Solenes e dispõe sobre mudança temporária de sede do Poder Legislativo de Cláudio” e Emenda 01, Modificativa, do Vereador Geraldo Lázaro dos Santos.

Parecerista: Juliana Aparecida Oliveira Clarks – OAB/MG: 94.965.

1. DO RELATÓRIO

Consulta-nos a Requerente, por intermédio de sua Presidência, acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 02/2026, apresentado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo de Cláudio e Emenda 01, modificativa, apresentada pelo Vereador Geraldo Lázaro dos Santos.

O projeto tem por finalidade:

- Ratificar as Sessões Solenes previstas para o ano de 2026, incluindo a entrega de títulos e comendas a personalidades indicadas pelos vereadores;
- Dispor sobre a mudança temporária da sede do Poder Legislativo, para a realização das sessões em local que comporte adequadamente o público estimado, dada a limitação do Plenário da Câmara Municipal.

Pretende-se, portanto, obter manifestação jurídica sobre a regularidade da proposição, considerando aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução apresenta estrutura clara e objetiva, com definição de objeto, datas, local de realização das sessões, horários e regras de funcionamento temporário da sede.

A redação está adequada, permitindo fácil compreensão e aplicação, não havendo vícios formais que comprometam o conteúdo normativo.

2.2. Dos Vícios de Iniciativa

O Projeto é de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, órgão legalmente competente para propor resolução sobre as sessões solenes (art. 20, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal); e Mudança temporária de sede do Poder Legislativo para a realização de eventos específicos (art. 2º, parágrafo único, do Regimento Interno).

Assim, não se verifica vício de iniciativa, estando o projeto em plena conformidade com as normas regimentais e legais.

2.3. Da Juridicidade e Moralidade Administrativa

O Projeto de Resolução atua em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal), garantindo que as sessões solenes sejam realizadas de forma transparente e organizada.

A medida é juridicamente adequada, pois atende ao interesse público ao permitir que eventos com grande público sejam realizados em local apropriado, preservando a segurança e o conforto dos presentes, sem criar qualquer ônus financeiro extra ou privilégios indevidos.

2.4. Da Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto enquadra-se na competência privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 2º, parágrafo único, do Regimento Interno, sem invadir atribuições do Plenário ou do Poder Executivo.

Não há violação a normas constitucionais ou infraconstitucionais, nem criação de encargos financeiros adicionais, sendo compatível com a Constituição Federal (art. 30, inciso I, interesse local); Lei Orgânica Municipal; e Regimento Interno da Câmara.

O caráter do projeto é organizativo e programático, estabelecendo apenas datas e locais para sessões solenes, não impondo obrigações de execução de atos administrativos fora da competência legal da Mesa Diretora.

3. DA CONCLUSÃO

À luz do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2026, por estar dentro da técnica legislativa adequada, com redação clara e objetiva; com a competência da Mesa Diretora preservada, sem vícios de iniciativa; em conformidade jurídica e constitucional, em observância aos princípios da Administração Pública; e atentando ao interesse público, garantindo a adequada realização das Sessões Solenes em local compatível com o público estimado.

Dessa forma, o Projeto de Resolução encontra-se aptamente formulado para tramitação e deliberação plenária.

Cláudio/MG, 13 de abril de 2026.

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS

Procuradora do Legislativo

OAB/MG: 94.965